

CONTRATO Nº12/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA E A EMPRESA ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)S.A, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA DO IFBA-REITORIA E SEUS CÂMPUS, CONFORME PREGÃO Nº 11/2015 E PROCESSO Nº 23278.004027/2015-68.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida Araújo Pinho, 39 Canela - Salvador/BA. CEP 40.110-150, CNPJ nº 10.764.307/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof^º **RENATO DA ANUNCIACÃO FILHO**, RG n.º 0132199955 /SSP/BA, CPF nº 195.341.407-20, e a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)S.A**, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º Andar, Brooklin Novo, CEP 04.578-000 – São Paulo/SP. Tel. (31) 3073-7300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**, brasileiro, RG n.º. 38517472-X, CPF nº 917.951.417-00, celebram o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, decorrente do Pregão nº 11/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Seguro Veicular com Assistência 24 horas e Contra Terceiros para a frota do Instituto Federal da Bahia – Reitoria e seus Câmpus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 11/2015**, cuja realização decorre de autorização do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Da Bahia, constante do **Processo nº 23278.004027/2015-68**;

2.2. São partes integrantes deste Contrato o edital do **Pregão Eletrônico n.º 11/2015** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor estimado anual da Contratação é de **R\$ 183.999,99** (cento e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

3.2 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto, até o limite permitido na legislação pertinente, Art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor constante do item anterior atualizado, nas mesmas condições contratuais.

Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Adjudicatária fica obrigada a:

4.1.1. Retirar a nota de empenho e assinar o contrato relativo à adjudicação, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;

4.1.2. Prestar o serviço constante da Nota de Empenho emitida a seu favor, no prazo e condições definidos neste edital e Termo de Referência (anexo I), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a Contratante, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie;

4.1.3. Prestar serviço especializado em cobertura de seguro total e ou contra terceiros, com assistência 24 horas para os veículos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), constantes do Termo de Referência (Anexo I), de forma a cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até as oficinas autorizadas localizadas nas cidades onde estão estabelecidos a Reitoria e os Câmpus deste Instituto e indicada pela seguradora, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, observadas as condições estipuladas neste Edital, na apólice de seguros, na proposta, na nota de empenho e no contrato;

4.1.4. Emitir a apólice de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o prazo de vigência do contrato;

4.1.4.1. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados,

4.2. O Seguro deverá incluir como cobertura:

4.2.1. Franquia reduzida para todos os itens.

4.2.1.1. A franquia considerada é obrigatória, devendo ser considerados os itens a seguir:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

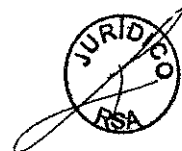
4.2.1.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo IFBA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social, regularidade trabalhista e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.2.2. Assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes, sem limite de quilometragem.

4.2.3. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.2.4. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços

Escritório de Anúncios
do Instituto Federal da Bahia



correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

- 4.2.4.1. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 4.2.4.2. Raios e suas conseqüências;
- 4.2.4.3. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 4.2.4.4. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- 4.2.4.5. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 4.2.4.6. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 4.2.4.7. Granizo;
- 4.2.4.8. Danos causados durante o tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 4.2.4.9. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- 4.2.4.10. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- 4.2.4.11. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a. Chaveiro;
 - b. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, sem limite de quilometragem;
 - c. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- 4.2.5. Da vistoria prévia:
 - 4.2.5.1. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia sendo que a vistoria dos veículos constantes deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (71) 2102-0439/0484.
 - 4.2.5.2. A Contratada deverá agendar e realizar a vistoria em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato e retirada da nota de empenho;
 - 4.2.5.3. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
- 4.2.6. Regulação de Sinistro:
 - 4.2.6.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas conseqüências e concluir sobre a cobertura;

Prof. Renato da Anunciação Filho
Diretor do Instituto Federal da Bahia



- 4.2.6.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;
- 4.2.6.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;
- 4.2.6.4.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
- 4.2.6.5.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;
- 4.2.6.6.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;
- 4.2.6.7.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei;
- 4.2.7.** Da Indenização:
- 4.2.7.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
- 4.2.7.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.2.7.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- 4.2.8.** Da Indenização Integral:
- 4.2.8.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;
- 4.2.8.2.** Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- 4.2.8.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora;
- 4.2.9.** Do Questionário de Avaliação de Risco:
- 4.2.9.1.** Os veículos são conduzidos por servidores do IFBA, e, enquanto no IFBA - Reitoria ou nos Câmpus, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo;
- 4.2.9.2.** Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.
- 4.2.10.** Da Inclusão e Substituição:
- 4.2.10.1.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que

Prof. Renato de Amorim Filho
Diretor do Instituto Federal da Bahia



contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados do presente certame;

4.2.10.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

4.2.10.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo ao IFBA, devidamente quitado;

4.2.10.4. Caberá ao IFBA, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

4.2.11. Da Exclusão:

4.2.11.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4.2.11.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo IFBA à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

4.2.11.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15-dias;

4.2.11.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo devidamente quitado.

4.3. A Contratada obriga-se à:

4.3.1. Prestar assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes, sem limite de quilometragem.

4.3.2. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser o valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.

4.3.3. A franquia não se aplicará em caso de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de perda total, de acordo com a Circular SUSEP n. 145, de 07 de novembro de 2000.

4.3.4. A apólice de seguro deverá obedecer todas as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

4.3.4.1. Deverá constar nas apólices, no mínimo:

Carla da Atuação Filho
Instituto Federal da Bahia



- 4.3.4.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- 4.3.4.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- 4.3.4.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado.
- 4.3.4.1.4. Prêmios discriminados por cobertura;
- 4.3.4.1.5. Limites de indenização por cobertura, de acordo com as especificações da planilha constante neste Termo de Referência e condições do edital;
- 4.3.4.1.6. Bônus, sendo que a licitante vencedora, independente de ser ou não a atual Contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na planilha constante neste Termo de Referência, elevando a bonificação para o período da vigência das apólices contratadas para o novo período;
- 4.3.4.1.7. Franquia aplicável.
- 4.3.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.
- 4.3.6. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;
- 4.3.7. Oferecer serviços atendimento, através de ligação telefônica gratuita (0800), com atendimento em língua portuguesa e atendimento por endereço eletrônico;
- 4.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- 4.5. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcialmente;
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a:
 - 5.1.1. A responsabilidade pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento dos serviços objeto do contrato a que se referem estes Termos de Referência;
 - 5.1.2. Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de sinistro e providenciar para que o Veículo permaneça no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência emitido por órgão responsável, o qual deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o veículo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, e sobre o terceiro responsável;
 - 5.1.3. Proteger o veículo sinistrado de modo a evitar o agravamento dos danos;
 - 5.1.4. Aguardar a autorização da Contratada, antes de proceder à reparação de danos;
 - 5.1.5. Comunicar à Contratada imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações referentes aos veículos, ocorridos na vigência da apólice;
 - 5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia



- 5.1.7. Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do Contratante relacionada à vistoria do objeto licitado,
- 5.1.8. Designar um servidor como fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução e atestar a Fatura/Documento Fiscal, conforme previsto no art.º 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO FORNECIMENTO DA APÓLICE

- 6.1. O prazo de entrega da Apólice de Seguro da frota ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, é de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- 6.2. No ato da entrega da apólice, deverá ser efetuada a conferência da mesma pelo Servidor designado pela Administração, para verificação do atendimento às condições deste PREGÃO. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento da mesma;
- 6.3. Se comprovada alguma alteração das características do objeto quando da entrega das apólices a empresa deverá retirá-la dentro de 24(vinte e quatro) horas e restituí-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste edital;
- 6.4. A vigência da apólice de seguro de frota será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.5. A entrega das apólices será feita em remessa única.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO

- 7.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 24/08/2015 e término em 24/08/2016**, e terá sua duração limitada à duração da apólice respectiva ao seguro contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato **no Diário Oficial da União**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 7.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 7.3 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.4 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 7.5 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 7.6 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 7.7 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.8 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 7.9 A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até ~25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

133 Administração Filho
Instituto Federal da Bahia



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, possui previsão de recurso orçamentário no presente exercício e as despesas necessárias para atender ao objeto desta licitação, correrão à conta do Orçamento Geral de União de 2015.

Fonte: 0112000000,

Elemento de Despesa: 339039,

Programas de Trabalho: 088554.

NE: 2015NE800677

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento correspondente a entrega do objeto, será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento/atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e anexo I (Termo de Referência), **mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA.**

9.2. O atestamento será feito pelo servidor responsável de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

9.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

9.5. No ato de pagamento, as Empresas que não forem optantes pelo SIMPLES, estarão sujeitas à retenção na fonte, do imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro e das Contribuições PIS/PASEP E COFINS, com fundamento legal no Artigo 64 da lei n.º 9.340/96 e Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal.

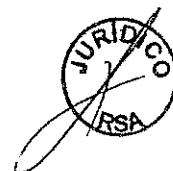
9.5.1. A empresa optante do simples deverá **apresentar junto com a Nota Fiscal, a declaração de OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**, para fins de recebimento dos valores sem a retenção dos impostos, conforme modelo contido na IN RFB 1234 de 11/01/2012.

9.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor deduzido será devolvido.

9.7. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente do Instituto Federal de Educação fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento.

Atuação
Instituto Federal da Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA

- 11.1 A vistoria poderá ser realizada pela CONTRATADA, junto ao CSA – Coordenação de Serviços de Apoio/Setor Veículos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- Reitoria e no setor de transporte de cada Câmpus.
- 11.2 As licitantes terão total e exclusiva responsabilidade, não lhe cabendo o direito de alegar desconhecimento do estado dos veículos ou pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESCISÃO.

- 11.3 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.4 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Reitor e/ou Diretor Geral de cada Campus;
- 11.5 A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 11.6 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.7 Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e sob uma das formas apresentadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 12.1.4 Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia;
- 12.1.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Coordenador de Apoio/veículo
Instituto Federal da Bahia



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.1.6 Impedimento de licitar e de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Licitante que:

12.1.6.1 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão;

12.1.6.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.6.3 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.4 Fizer declaração falsa;

12.1.6.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.2 Pelos motivos que seguem, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) estará(o) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior, principalmente pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

12.3 Além das penalidades citadas, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante Vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO

13.1. Das penalidades aplicadas caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior daquela que aplicou a sanção, ficando coberta a mesma até o julgamento do pleito.

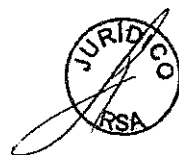
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a IN 05/95-MARE, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 1996; o Decreto nº 3.555/00, de 08/08/2000, o Decreto nº 3.693/00, de 20/12/2000, o Decreto 3.784/01, de 06/04/2001, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

15.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº**

12.000/2010
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia



11/2015 realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 5.450, de 31/05/2005, e alterações posteriores, e na Lei n.º 8.666/93.

15.2. O fornecimento do objeto foi adjudicado e homologado em favor da **CONTRATADA** em: 05/08/2015 publicado no D.O.U. conforme despacho do Senhor Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia., exarado no Processo nº 23278.004027/2015-68.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleita a JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária da Bahia com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 21 de Agosto de 2015.


Prof. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
REITOR



ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO
ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)S.A

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



